



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 30 / 2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC), INSTITUÍDO PELO TRT DA 24 REGIÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CPNJ n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente em substituição legal, o Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**, portador do RG n.º 852.235 SSP/PR, CPF n.º 057.416.299-20, doravante designado simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e, de outro lado, o

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n. 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, inscrito CNPJ n. 37.115.409/0001-63, representado por seu Presidente, Desembargador **NICANOR DE ARAÚJO LIMA**, portador da Carteira de Identidade Funcional de Magistrado nº 220 TRT/MS, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM, com fundamento na Resolução CNJ n 233, de 13/07/2016 e no art. 156, § 1, do Código de Processo Civil, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do Processo SEI n 0006077-78.2019.6.12.8000, autuado no TRE/MS, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), instituído pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24 Região, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CPTEC contém a lista dos profissionais e órgãos aptos a serem nomeados para prestar serviços nos processos a que se refere o *caput*, acrescidos das informações pessoais, do currículo e anotação de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação dar-se-á por meio da conjugação de esforços objetivando a UTILIZAÇÃO do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), com assunção de ações e responsabilidades próprias de cada partícipe a serem definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE - TRE/MS

São obrigações do Primeiro Partícipe:

I - Utilizar-se do CPTEC/TRT24, em conformidade com a Resolução Administrativa nº 44/2017 (Portaria TRT/GP/SJ nº 007/2017); e

II - Acompanhar as atualizações do CPTEC/TRT24, sempre que o Segundo Partícipe publique novo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE - TRT - 24 REGIÃO

São obrigações do Segundo Partícipe:

I - Disponibilizar acesso ao CPTEC/TRT24 ao Primeiro Partícipe;

II - Manter atualizado do CPTEC/TRT24;

III - Informar os novos credenciamentos e/ou descredenciamentos do Sistema CPTEC/TRT24 ao Primeiro Partícipe, quando houver alterações no cadastro.

CLÁUSULA QUINTAS - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e o interesse seja manifestado previamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta o art. 57, § 4, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica, cada partícipe deve indicar 1 (um) representante, que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu âmbito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
- d) em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Resolução CNJ n 233, 13/07/2016, no art. 156, § 1, do Código de Processo Civil e na Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2019.

Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**
Presidente em substituição legal do TRE/MS

Desembargador **NICANOR DE ARAUJO LIMA**
Presidente do TRT da 24 Região

Testemunhas:

Eduardo Haruo Braga Nagata

CPF 997.492.201-10

Hardy Waldschmidt

CPF 352.902.001-00